



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº. 1.302/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado por alunos do pré-escolar e ensino fundamental do Município de Espera Feliz - MG.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O peso bruto máximo do material escolar em mochilas ou similares, a ser transportado por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Espera Feliz, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:

I - 08% (oito por cento) do peso do aluno com até dez anos de idade;

II - 10% (dez por cento) do peso do aluno com mais de dez anos de idade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino citados no caput deverão fixar avisos nos murais e locais visíveis contendo informações sobre o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Mochilas, de que trata esta Lei, são bolsas, sacos ou similares equipadas com alças, confeccionados em lonas, tecidos ou materiais similares, próprias para serem carregadas nas costas dos alunos.

Parágrafo único - Fica dispensada das exigências desta Lei mochilas sem alças, porém equipadas com rodas e puxadores para favorecerem o transporte.

Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá ampla campanha educativa, direcionada aos profissionais da educação, pais e alunos, sobre os limites de peso de que trata o Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ


Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

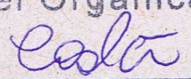
Art. 4º - As escolas municipais, a fim de amenizar o peso que os alunos têm que carregar, deverão criar estratégias para minimizar a quantidade de materiais a serem transportados num mesmo dia pelo aluno.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, poderá regulamentar esta Lei via Decreto Municipal, estabelecendo penalidades para o estabelecimento de ensino que infringir os limites dispostos nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 13 de setembro de 2019.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 13 10 9 2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto